



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.649/2025.

CRIA O PROJETO “AS EMENDAS IMPOSITIVAS E SEU IMPACTO SOCIAL”, E ESTABELECE CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO IMPACTO DAS EMENDAS NA SOCIEDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.649/2025**, em **10 de JULHO de 2025**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do projeto “AS EMENDAS IMPOSITIVAS E SEU IMPACTO SOCIAL”, estabelecendo critérios de aferição dos impactos sociais de cada emenda no âmbito do município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º Cabe a Câmara Municipal de Afonso Cláudio, sob a coordenação da Procuradoria Legislativa, realizar o estudo sobre a efetividade das emendas na gestão dos recursos, a transparência na aplicação dos mesmos, e se as emendas realmente atendem às necessidades sociais, ou se são utilizadas para interesses particulares.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados servidores de outros setores do Poder Legislativo para colaboração nos estudos.

Art. 3º Serão analisados neste estudo, e descritos em relatório:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I – beneficiário: natureza jurídica;

II – natureza do serviço prestado pelo beneficiário;

III – público alvo de atendimento do beneficiário;

IV – no caso de associações:

- a) número de associados antes de receber o recurso proveniente da emenda;
- b) número de associados após receber o recurso da emenda;
- c) qual foi o objeto contratado com o valor destinado pela emenda impositiva;
- d) quantos atendimentos foram possíveis com essa nova contratualização;
- e) houve impacto extra associação.

V – no caso das demais entidades sem fins lucrativos:

- a) número de usuários antes de receber o recurso proveniente da emenda;
- b) número de usuários após receber o recurso da emenda;
- c) qual foi o objeto contratado com o valor destinado pela emenda impositiva;
- d) quantos atendimentos foram possíveis com essa nova contratualização;
- e) houve impacto extra entidade.

VI – deverão ser registrados todos os impactos na entidade beneficiária, inclusive se forem constatados impactos negativos;

VII – quais as demais fontes de recursos que a entidade já recebeu naquele exercício financeiro;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

VIII – em que região geográfica do município de Afonso Cláudio está localizado o beneficiário e se sua atuação se restringe àquela localização;

IX – se possui sede própria.

Art. 4º Se o recurso recebido pelo beneficiário tiver como objetivo custeio, deverá ser mensurado o quanto a entidade economizou de recurso próprio que seria utilizado para cobrir as despesas que esse custeio amortizou, e o que essa economia de recurso próprio propiciou de investimento pela entidade, tratando-se o presente caso de impacto indireto.

Art. 5º Deverá ser oportunizado ao gestor da entidade beneficiária entrevistado, o direito de se manifestar sobre algo que não o tenha sido questionado.

Art. 6º Todas as informações resultantes do estudo deverão ser consubstanciadas em relatório e assinado pelo responsável pela administração da entidade beneficiária entrevistado, bem como pelo executor do estudo.

Art. 7º Ao final, após concluídas as entrevistas de todas as entidades beneficiárias, deverá resultar um relatório geral, com o impacto social das mesmas, demonstrando por região geográfica e por área de atuação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003300370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 11/07/2025 10:09

Checksum: **32D54A68FCF7B75F285AE5D876209BB928721E785104DAEB16758FE85D4606A9**

